



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 917

000021QUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, de 2019
------	--

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUARIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, artigo na Medida Provisória nº 917, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. _____ 10.
.....
.....
II -
a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, **com absoluta prioridade para o idoso com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e para o idoso portador de neoplasia maligna;**
.....”

(NR).



CD/20801.22538-66

JUSTIFICATIVA

Propomos alteração na Política Nacional do Idoso, a fim de garantir absoluta prioridade de atendimento no SUS ao idoso com deficiência e, adicionalmente, ao idoso com câncer, posto que sua expectativa de vida se encontra abreviada em virtude da doença.

Entendemos que a alteração proposta se faz necessária para que não paire dúvida sobre a celeridade a que deve estar sujeito o atendimento ao idoso com deficiência de qualquer tipo.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.



CD/20801.22538-66